



**CONTRATO Nº 007/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 209/AMS-IS/2019**  
**Processo Administrativo nº 11.708/2019**

Contrato que entre si celebram a Autarquia Municipal de Saúde e a **Associação Metropolitana de Gestão**, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no PRONTO SOCORRO CENTRAL E MATERNIDADE e PRONTO SOCORRO DO JACIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Claudio Rodrigues Silvestre Junior, brasileiro, portador do RG n.º 23.711.849-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de SSP, CPF n.º 270.019.688-03, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO, com CNPJ/MF 07.400.978/0001-90, com endereço na Rua Coronel Manoel Roberto Barbosa, 923, Centro – Presidente Bernardes – SP e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob n.º 000660 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Presidente Bernardes, neste ato representada pelo Sr. Fábio Cardoso Omíto, RG 48347955 X, CPF 356.848.148-08, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo I 20.773/2018 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.359 de 21 de novembro de 2013, combinada com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PRONTO SOCORRO CENTRAL E MATERNIDADE e PRONTO SOCORRO DO JACIRA cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **PRONTO SOCORRO CENTRAL E MATERNIDADE e PRONTO SOCORRO DO JACIRA** em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



1.3. Faz parte integrante deste **CONTRATO**, as peças do CHAMENTO PUBLICO 002/2019:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, Dados técnicos do Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira, obrigações da contratada.
- b) O Anexo II- Sistema de Pagamento
- c) O Anexo III – Indicadores de Qualidade
- d) O Anexo VII – Termo de Permissão de Uso do patrimônio

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**

2.1. Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo VII.

2.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, nos termos do item 3.1.7 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos ocasionados durante a vigência do contrato, por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas no Anexo I do Edital e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no processo seletivo, em relação à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista e idoneidade financeira;

3.1.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.1.3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.4. Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam



referenciados para atendimento, registrando o município de residência bem como, o registro da região da cidade onde residem;

3.1.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.5.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.1.6. Reversão ao Município, nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, dos bens permitidos ao uso, bem como adquiridos com os recursos repassados e o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão.

3.1.7. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.7.1. A manutenção, conservação serão custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima.

3.1.7.2. Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a CONTRATADA, por si ou por terceiros, tenha dado causa ao dano.

3.1.8. Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.1.9. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no PSC, PSJJ E MAT, cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

3.1.10. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

3.1.11. Estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, conforme Lei Municipal nº 2.359/2013;



3.1.12. Adotar em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais a logomarca da Autarquia Municipal de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pela Autarquia Municipal de Saúde no tocante à comunicação.

3.1.13. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social”;

3.1.14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.1.15. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei; devolvendo-os em perfeito estado, inteiro teor quando findo o contrato.

3.1.16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.1.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.1.18. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;

3.1.19. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

3.1.20. Em se tratando de serviço de internação, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas, quando for o caso;

3.1.21. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.1.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.1.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.1.24. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

3.1.25. Possuir e manter em pleno funcionamento:

a) Comissão de Prontuário Médico;

b) Comissão de Óbitos;

c) Comissões de Ética Médica

d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;



- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- f) Comissão de Resíduos e
- g) Comissão de ética em enfermagem.

3.1.26. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, nos Pronto Socorro Central e Maternidade, Pronto Socorro do Jacira, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado **"INFORME DE ATENDIMENTO"**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1 - Nome do paciente
- 2 - Nome da Unidade de atendimento
- 3 - Localização do Serviço (endereço, município, estado)
- 4 - Motivo do atendimento (CID-10)
- 5 - Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6 - Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados, quando for o caso.

3.1.27.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3.1.28. Colher a assinatura do paciente, ou de seu representante legal, na segunda via do relatório a que se refere o item 3.1.27 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.29. Em se tratando de serviço de Pronto Socorro Central e Maternidade, Pronto Socorro do Jacira, assegurar a presença de acompanhante, durante todo o atendimento, sempre que as condições clínicas exigirem e nas situações previstas em legislação própria (gestantes, idosos, adolescentes, incapazes).

3.1.30. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 72% (setenta e dois por cento) do valor global das despesas da respectiva unidade.

3.1.30.1. A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado de São Paulo.

3.1.30.2. Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município de Itapeçerica da Serra, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

3.1.31. Publicar o balanço anual da instituição no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação estadual;



3.1.32. Publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto artigo 4º, da Lei Municipal nº 2359/13.

3.1.33. Disponibilizar acesso às informações de produção de serviços e de indicadores para avaliação, por meio eletrônico online, conforme definição da CONTRATANTE

3.1.34. O CNES foi instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03/10/2000, publicada em 04/10/2000. Todos os estabelecimentos de saúde instalados em território nacional deverão ser cadastrados. O cadastro consiste de um conjunto de fichas cadastrais -FCES -, modelos de 1 a 14. Os profissionais de saúde vinculados ao estabelecimento deverão preencher e assinar o formulário FCES08. Os dados deverão ser atualizados mensalmente.

3.1.35. Cadastro de Profissionais de Saúde:

3.1.35.1. Tem por objetivo o acompanhamento dos registros dos dados dos profissionais que prestam serviço nas unidades de saúde e que estão sob responsabilidade direta da Entidade gestora. A Entidade gestora deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais em atividade nas unidades de saúde.

3.1.35.2. O cadastro deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais (Nome, Sexo, Data de Nascimento, Idade);
- b) Endereço Domiciliar;
- c) Foto 3x4;
- d) Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- f) Assinatura de ciência do Responsável pela Unidade da Entidade gestora

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

a) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

b) A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90.



4.2. A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a AMS exonerada do pagamento de eventual excesso.

4.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços, ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.4. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

4.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrê-la. Se, neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

5.1.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

5.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis;

5.1.4. Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso;

5.1.5. Analisar, após o encerramento do exercício financeiro, ou a qualquer momento, a prestação de contas dos serviços prestados pela Entidade Qualificada, em atenção ao repasse de recursos públicos ao Contrato.

5.1.6. Em função da característica da atividade terceirizada, do dimensionamento, abrangência e dinamismo do contrato, devem ser instituídos procedimentos de monitoramento, acompanhamento e controles gerenciais que permitam a confirmação da aplicação dos recursos e do cumprimento das cláusulas pactuadas e a imediata intervenção quando houver qualquer indicação de situações imprevistas.

5.1.7. A Contratante deve fiscalizar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que fará a cada período de 03 (três) meses a consolidação e análise do



desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

6.2. A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

6.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida no item anterior será indicada pela Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, respeitando o disposto no artigo 14 da Lei nº 2359/13, que emitirá relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade.

6.4. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Superintendente Municipal de Saúde e demais órgãos estabelecidos no Artigo 19 da Lei Municipal nº 2359/13.

6.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**.

6.6. Semestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

6.7. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

6.8. O Poder Público poderá requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO DO PREÇO**

7.1. O prazo de vigência deste Contrato de Gestão para prestação de serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, e, outra, pela metade, se atingida pelo menos 80% (Oitenta por cento) das





metas definidas para o período anterior, nos termos do art 8º, inciso 7º do Decreto Municipal nº 2369/2018.

7.2. Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, observando-se a data da apresentação da proposta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$ , sendo:

P = Preço Final

P<sub>o</sub> = Preço inicial do serviço relativo à data-base da apresentação da proposta.

I = Valor do IPCA relativo ao mês anterior ao da execução dos serviços.

I<sub>o</sub> = Valor do IPCA, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta.

7.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

7.4. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 17.485.732,44 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

8.2. Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor corresponde ao exercício financeiro de 2019 e onerará a dotação nº 33.90.39.50, Natureza da Despesa: nº 380 e Órgão nº 18.24.00.

8.3. Em 2020, o valor restante correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária, onerando a dotação 3.3.90.39.50.

8.4. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente dessa aplicação.

8.5. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros



pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

8.6. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o serviço público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OSS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Durante a vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 17.485.732,44 (dezesete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12).

9.2. A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

9.2.1. Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, CEF e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

9.3. Manutenção e Apresentação dos Documentos Fiscais e Contábeis.

9.3.1. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

9.3.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a Autarquia Municipal de Saúde, através do Relatório de Prestação de Contas, assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também em meio eletrônico.

9.3.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.3.4. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu REPRESENTANTE/preposto.

9.3.5. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos termos aditivos.

9.4. Demonstrativos Contábeis e Financeiros.



9.4.1. Os demonstrativos abaixo relacionados deverão ser preenchidos em planilhas Excel pela CONTRATADA e mensalmente encaminhados à Contratante.

- a) Demonstrativo Financeiro Consolidado
- b) Demonstrativo de Despesas Provisionadas
- c) Demonstrativo de Despesas Compromissadas
- d) Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas
- e) Demonstrativo de Despesas Realizadas

9.4.2. Tanto a Contratada como a Contratante deverão elaborar o modelo das planilhas a serem apresentadas, na conformidade deste Edital.

#### 9.5. FORMA DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento da primeira parcela será realizado após 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato. Os demais pagamentos do preço pactuado serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil, conforme estabelecido no Contrato de Gestão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, que será precedido de justificativa, por escrito, contendo a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, após análise jurídica do Departamento competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à OSS qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou não aceitação dos custos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

11.4. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente,



autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

12.4. A partir da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Superintendente Municipal de Saúde.

12.5. Dependendo da obrigação não cumprida a **CONTRATANTE**, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, fundamentando a sua decisão, aplicará multa sobre o valor sobre valor da parcela mensal;

12.6. Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em lei:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 0,8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da prestação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado no caso de inexecução total da prestação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) por desatendimento aos indicadores de qualidade, avaliados pela Comissão de Avaliação e acompanhamento do contrato, incidente sobre o valor mensal.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) por desatendimento as obrigações da contratada, conforme cláusula 3ª sobre o valor mensal, por mês de ocorrência.



12.6.1. As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido no valor pactuado.

12.6.2. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

12.6.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

13.1. A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão.

#### **13.2. DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**

13.2.1. Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso.

13.2.1.1. A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

13.2.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

13.2.3. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

13.2.4. Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens a Autarquia Municipal de Saúde cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente.

13.2.5. A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



14.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

14.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica da Serra, 02 de Julho de 2019.

CONTRATANTE:

Autarquia Municipal de Saúde  
09.583.958/0001-27

CONTRATADA:

Associação Metropolitana de Gestão  
07.400.978/0001-90

TESTEMUNHAS:

1.

Diogo Zillig Baran  
RG nº 34.269.017-1  
Serviço de Suprimentos  
Autarquia Municipal Saúde - IS

2.

Dra. Sirlene da Luz  
Coordenadora Administrativa  
Autarquia de Saúde - IS